

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X

Os §§ 2º e 3º do art. 41 são importantes. Eles falam da reintegração e da disponibilidade. O § 2º cuida da reintegração. Um determinado servidor estável é demitido e não concorda com a demissão. Então, ele entra com uma ação judicial, pedindo ao juiz a sua reintegração. Se essa demissão for invalidada pelo juiz, ele vai ser reintegrado. Se a vaga já estiver ocupada por outro servidor estável, a Constituição traz algumas soluções: ele pode ser reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização; pode ser aproveitado em outro cargo; ou ser posto em disponibilidade. A disponibilidade é uma espécie de afastamento. Durante esse afastamento, o servidor recebe, mas não a remuneração integral, e sim proporcional ao tempo de serviço.

Art. 41. (...)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Obs.: o servidor deve ser estável. Uma das possibilidades de perda do cargo do servidor estável é processo administrativo, assegurada a ampla defesa. Caso o juiz invalide a decisão de demissão, o servidor será reintegrado. Se a vaga que ele ocupava já tiver sido ocupada por outro servidor estável, a Constituição dá as três possibilidades já mencionadas.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Obs.: pode uma lei extinguir ou declarar um cargo desnecessário. Nesses casos, se o cargo for ocupado por um servidor estável, ele vai ficar em disponibilidade, ou seja, afastado temporariamente, até o aproveitamento em outro cargo. Durante esse afastamento, o servidor recebe remuneração proporcional ao tempo de serviço. Se o servidor for não estável, "rua". Tanto o § 2º quanto o 3º falam do servidor estável – essa condição é exigida.

MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (ART. 42)

Obs.: hoje, não há territórios no Brasil, mas podem vir a existir – basta uma lei complementar federal.



5m

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Obs.: toda vez que a Constituição fala dos militares, sejam estaduais ou federais, diz que as instituições se pautam em dois pilares básicos: hierarquia e disciplina.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º [compensação de regimes previdenciários]; e do art. 142, §§ 2º e 3º [vedação de HC em face de punições disciplinares e regime jurídico dos militares], cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.



10m

Obs.: o que foi visto em direitos políticos aplica-se para militares federais (Marinha, Exército e Aeronáutica) e para os militares estaduais, do DF e, eventualmente, dos territórios. A contagem recíproca do art. 40, § 9º, aplica-se aos militares. A Constituição não admite que se entre com *habeas corpus* em face de punições disciplinares militares. O regime jurídico que a Constituição traz para os militares federais aplica-se, no que couber, aos militares dos estados, do DF e dos territórios. Quem chefia as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são os respectivos governadores. Quem vai conferir a patente dos seus oficiais é o seu chefe, o governador. Só os oficiais têm patente – praças, não.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.



15m

Obs.: cada estado tem que elaborar a sua lei própria para reger o regime de pensão.

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

Obs.: o art. 37, XVI, trata da possibilidade de acumulação de cargo público e emprego público. A Constituição diz que não se pode acumular cargo público com cargo público, cargo público com emprego público e nem emprego público com emprego público. Excepcionalmente, é possível, desde que haja compatibilidade de horários – dois de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois de profissionais da área de saúde de profissões regulamentadas. O § 3º do art. 42 está dizendo que essa possibilidade excepcional de acumulação de cargos públicos vale para os policiais militares e bombeiros militares, com prevalência da atividade militar.

REGIÕES (ART. 43)

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. §

1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 132, de 2023)



20m

Obs.: é um aspecto ambiental que a pessoa jurídica e a pessoa física precisam observar para ter direito às isenções, reduções e diferimentos temporários de tributos federais.



DIRETO DO CONCURSO

01. (CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ/TÉCNICO MINISTERIAL/2025) A investidura em função, cargo ou emprego públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei.



Função pública não exige prévia aprovação em concurso público. Tem-se, como exemplo, o mesário. Muitas pessoas são convocadas para serem mesárias nas eleições. Elas exercem uma função pública muito importante para a democracia. Essa função pública não depende de concurso público.

02. (FGV/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2025) Os Oficiais de Justiça devem atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a lisura e a eficácia dos atos processuais. Assinale a opção que apresenta corretamente o princípio que exige que o agente público atue com o melhor desempenho possível e que a Administração Pública seja organizada de forma a alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.



Dentro do LIMPE, o princípio que exige uma atuação que obtenha melhores resultados é a eficiência. A eficiência não é norma constitucional originária, tendo sido inserida pela Emenda Constitucional n.º 19/1998. Exige uma atuação pública focada no resultado.



25m

03. (QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS/ANALISTA DE LICITAÇÕES/2025) Assinale a opção que apresenta a definição mais precisa do princípio da legalidade.

- a) Refere-se à exigência de que a atividade administrativa esteja em conformidade com valores éticos de forma ampla.
- b) Determina que os atos estatais sejam divulgados ao público, salvo nos casos em que o sigilo seja justificável.
- c) Relaciona-se à utilização eficiente de recursos econômicos para alcançar os melhores resultados.
- d) Veda à Administração Pública a adoção de tratamento diferenciado, seja mais favorável ou mais rigoroso, com base em características pessoais, sociais, econômicas ou de qualquer outra natureza, salvo quando houver justificativa legal relacionada à situação concreta.
- e) Estabelece que a Administração Pública somente pode agir nos limites do que a lei expressamente autoriza.



- a) Valores éticos estão ligados ao princípio da moralidade.
- b) Publicidade.

- c) Eficiência.
 - d) Impessoalidade.
-

04. (INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA/PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO/PE/PROCURADOR/2025) Analise as afirmações sobre os princípios que regem o Direito Administrativo:

I – O princípio da legalidade impõe que a Administração só atue conforme lei, diferentemente dos particulares que podem agir livremente.

II – A publicidade obriga a divulgação irrestrita de todo conteúdo administrativo, mesmo em casos sob sigilo legal.

III – A moralidade administrativa exige conduta ética, punindo desvios de finalidade no exercício das funções públicas.

IV – O princípio da eficiência visa a otimizar resultados, conciliando celeridade e qualidade na prestação de serviços.

Estão CORRETAS as afirmativas:

- a) I e III, apenas.
- b) I, II e IV, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.



I – Esse é o princípio da legalidade administrativa, que difere da legalidade para a iniciativa privada. A legalidade administrativa exige que o administrador faça aquilo que esteja na lei. Já a legalidade privada permite que, nas relações jurídicas privadas, as pessoas façam o que quiser, desde que não desrespeitem uma lei pré-existente.

II – De fato, a publicidade exige a publicação dos atos administrativos, porém, existe a possibilidade de manutenção do sigilo.

05. (CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA/2025) A responsabilidade civil relativa a danos ocasionados a particulares pelas concessionárias de serviço público segue a lógica da teoria do risco integral.



Na verdade, do risco administrativo. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, como as concessionárias de serviço público, é uma responsabilidade civil objetiva. Há uma conduta, que é uma ação ou omissão; um resultado danoso; e um nexo de causalidade.

GABARITO

- 01. E**
- 02. e**
- 03. e**
- 04. d**
- 05. E**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Dutra .

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
